



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PROJETO DE LEI N° 3.622/2026

**Altera a Lei nº 3.005, de 30 de janeiro de 2024, e a Lei nº 3.007, de 30 de janeiro de 2024, para cria uma proteção especial para os casos de afastamento decorrentes de tratamento e recuperação de neoplasia maligna (câncer).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 3.005, de 30 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º .....

**Parágrafo único. O disposto no inciso IX do art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi será limitado até 15 (quinze) dias contínuos, no respectivo ano, a garantia do direito à percepção da respectiva pecúnia pela função de confiança, excetuando-se os casos de afastamento decorrentes de tratamento e recuperação de neoplasia maligna (câncer), hipótese em que o servidor fará jus à manutenção da gratificação durante todo o período necessário ao tratamento e convalescência, com base em conclusão da medicina especializada.**

.....”(NR)

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.007, de 30 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

**Parágrafo único. O disposto no inciso IX do art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi será limitado até 15 (quinze) dias contínuos, no respectivo ano, a garantia do direito à percepção da respectiva pecúnia pela função gratificada, excetuando-se os casos de afastamento decorrentes de tratamento e recuperação de neoplasia**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PROJETO DE LEI N° 3.622/2026

**maligna (câncer), hipótese em que o servidor fará jus à manutenção da gratificação durante todo o período necessário ao tratamento e convalescência, com base em conclusão da medicina especializada.**

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 21 dias do mês de janeiro de 2026.

**DIONIZIO APARECIDO VIARO**

**Presidente da Câmara**

[Assinado digitalmente]

**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA**

**Vice-Presidente da Câmara**

[Assinado digitalmente]

**EDINALDO CARDOSO SILVERIO**

**1º Secretário da Câmara**

[Assinado digitalmente]

**CLAUDIO DE SOUZA**

**2º Secretário da Câmara**

[Assinado digitalmente]





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PROJETO DE LEI N° 3.622/2026

### JUSTIFICATIVA

#### I – DO MÉRITO

A proposta de exceção ao limite de 15 (quinze) dias contínuos de afastamento para manutenção da gratificação de função ou função de confiança, nos casos de servidores acometidos por neoplasia maligna (câncer), encontra respaldo nos seguintes fundamentos:

**Princípio da dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, da Constituição Federal): garante que o Estado deve assegurar condições mínimas de respeito e proteção à saúde e à subsistência dos servidores em situações de vulnerabilidade extrema.

**Direito social à saúde** (art. 6º e art. 196 da Constituição Federal): impõe ao poder público o dever de garantir tratamento adequado e não discriminação em razão de enfermidades graves.

**Proteção ao trabalhador em caso de doença grave**: a legislação previdenciária já reconhece a neoplasia maligna como doença que enseja tratamento diferenciado, inclusive com dispensa de carência para benefícios (art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991).

**Razoabilidade e proporcionalidade**: o limite de 15 dias contínuos para manutenção da gratificação atende à regra geral, mas sua aplicação automática em casos de câncer geraria injustiça e afrontaria princípios constitucionais, pois o tratamento exige afastamentos prolongados e recorrentes.

**Precedentes administrativos e jurisprudenciais**: diversos entes federativos já adotam normas específicas para assegurar direitos diferenciados a servidores acometidos de doenças graves, como câncer.

#### II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal<sup>1</sup> e por simetria na Constituição do Estado do Paraná<sup>2</sup> e na Lei Orgânica do Município<sup>3</sup>. Como também traz o Regimento Interno<sup>4</sup>, da seguinte forma:

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

- 
- 1 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constitucional/constitucional.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucional/constitucional.htm)
  - 2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>
  - 3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>
  - 4 [https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao\\_no\\_002-2022\\_para\\_o\\_site.pdf](https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf)





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PROJETO DE LEI N° 3.622/2026

### **Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;** grifo

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

### **Art. 17. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;** grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

### **Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;** grifo

